



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MALLET E A LIGA PARANAENSE DE
COMBATE AO CÂNCER.

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.645.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major estevão, nº 180, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná, e a **LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.049/0001-28, com endereço à Rua Dr. Ovande do Amaral, nº 201, Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente, o Senhor **ADRIANO ROCHA LAGO**, brasileiro, portador do RG nº 4107199 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 748.990.319-04, residente à Rua Newton França Bittencourt, nº 246, na cidade de Curitiba, Paraná, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 05/2017, protocolo nº 4.151/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento público nº 04/2017, protocolo nº 4.151/2017, tem por objeto a *conjunção de esforços para o fim de viabilizar a implantação de uma Unidade Avançada do Hospital Erastro Gaertner (CACON) na cidade de Irati, cidade polo da Regional, na condição de Hospital Estruturante, visando disponibilizar atendimento em caráter ambulatorial em concerologia, oferecendo atenção médica eficiente e humanizada, além de tratamento quimioterápico para os pacientes oriundos dos municípios que compõem a 4ª regional de Saúde*, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) designar membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) realizar a implantação de uma Unidade Avançada do Hospital Erastro Gaertner (CACON) na cidade de Irati, visando disponibilizar atendimento em caráter ambulatorial em concerologia, além de tratamento quimioterápico para os pacientes oriundos dos municípios que compõem a 4ª regional de Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

j) nomear gestor para fins da presente parceria.

k) viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

l) apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento, e sempre que forem solicitados, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

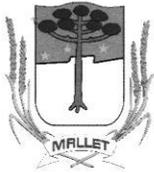
m) executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

- o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica,

- os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Considerando o Cronograma de Desembolso, o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente ao período de vigência do mesmo.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.10.122.0024.2.031.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, no período de junho à dezembro do corrente ano, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A liberação dos recursos fica condicionada à: **i)** protocolo de requerimento a ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da transferência; **ii)** bem como à apresentação das certidões negativas de Débitos Federais, de Dívida Ativa Federal, de Débitos Previdenciários, Trabalhistas e certidão de regularidade de FGTS; e, ainda, **iii)** a apresentação da folha de pagamento relativa aos funcionários eventualmente contratados para a realização do objeto do presente Termo do Fomento.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/03/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3. Fica nomeado como gestor(a) da presente parceria, para os fins dos arts. 2º, VI, 8º, III e 35, V, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014, o(a) seguinte servidor(a): BEATRIZ TOMAL, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 041.134.869-80.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

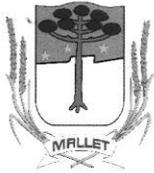
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

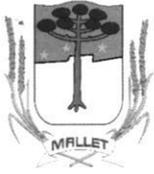
9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Mallet, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

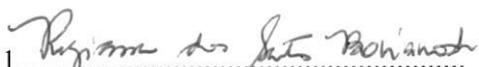
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mallet/PR, 14 de novembro de 2017.

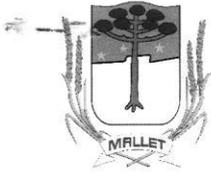

MUNICÍPIO DE MALLET
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI


LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
ADRIANO ROCHA LAGO

TESTEMUNHAS:

1. 
1. _____
RG 8608724-3 *supl. pr*
CPF 046 444 409-82

2. 
2. _____
RG 10828022-0
CPF 093 424 679-38



GESTÃO
2017/2020

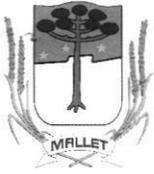
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:
Nome da Entidade: Liga Paranaense de Combate ao Câncer
Endereço: Rua Dr. Ovande do Amaral, nº 201, Jardim das Américas, Curitiba/PR
CNPJ: 76.591.049/0001-28
Nome do Representante Legal: Adriano Rocha Lago

2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:
I. Objeto a ser executado. Recebimento de recurso para custear a Implantação da Unidade Avançada da 4ª Regional de Saúde do Estado do Paraná
II. Breve histórico da entidade, destacando: A LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER , mantenedora do Hospital Erasto Gaertner, é composta por quatro unidades: o próprio Hospital Erasto Gaertner (HEG), o Instituto de Bioengenharia (IBEG), a Unidade de Ensino e Pesquisa (CEPEP) e a Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC). HOSPITAL ERASTO GAERTNER Fundado em 08/12/1972. Centro de excelência em diagnóstico e tratamento de câncer, referência no sul do país. É filantrópico e atende mais de 92% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com profissionais altamente capacitados. INSTITUTO DE BIOENGENHARIA ERASTO GAERTNER Criado em 1985, o IBEG é o único fabricante nacional de cateter totalmente implantável, e conta hoje com uma equipe de técnicos especializados na área médico-hospitalar voltada para o desenvolvimento e fabricação de próteses ortopédicas, bucomaxilofaciais, cateteres venosos e materiais de uso hospitalar. CENTRO DE PROJETOS DE ENSINO E PESQUISA Também criado em 1985, o Centro de Projetos de Ensino e Pesquisa (CEPEP) é referência em ensino e pesquisa. Desenvolve congressos, palestras, especializações e forma profissionais especializados em oncologia há mais de 25 anos. Por meio dessa ampla produção de conhecimento científico sobre o câncer, o Hospital Erasto Gaertner se tornou hospital-ensino em 2004. REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER Grupo de aproximadamente 400 voluntárias e voluntários que atuam em diversos setores, dentro e fora do Hospital Erasto Gaertner. Reconhecido pelas ações de assistência a pacientes e familiares, prevenção e arrecadação.
1) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

Assistência e beneficência gratuita de forma complementar ao SUS, a quem procura atendimento na entidade.

2) no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ.

Cadastro da matriz ativo desde 06/04/1967

3) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

A Liga Paranaense de Combate ao Câncer possui Habilitação de CACON junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, além de projetos de incentivo fiscal de custeio e investimento, nas esferas federal, estadual e municipal.

4) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Credenciamento de Cacon com equipes multidisciplinares, 140 leitos de internamento, corpo clínico com 160 médicos, aproximadamente 1000 funcionários.

III. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

O recurso será usado para custear parte da implantação de Unidade Avançada da 4ª Regional de Saúde, com a cota dividida entre os municípios que compõem as AMCESPAR.

IV. Formas de execução:

Transferência bancária.

3 – Descrição do Objeto a ser executado:

Implantação da Unidade Avançada da 4ª Regional de Saúde

4 – Descrição das Metas a serem atingidas:

Ação n.º	Metas da Execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta Quantidade	de Período/Início/Fim
1	Quantidade de consultas		2600	Ano a partir da abertura

5 – Etapas da Execução do Objeto:

Ação n.º	Etapas da Execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta Quantidade	de Período/Início/Fim
1	Abertura da Unidade Avançada		1	Mês de Novembro de 2017



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

6 – Cronograma de Desembolso:					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 9.600,00					
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

7-Plano de Aplicação Detalhado						
Classificação da Despesa	Descrição	Período de Execução	Quantidade	UN	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de TI	Instalação de rede de dados e monitoração	1º mês	1	1	9.600,00	9.600,00
TOTAL						RS 9.600,00

8-Plano de Aplicação Resumido			
Classificação da Despesa	Repasso	Contrapartida	Valor Total
Serviços de TI	9.600,00		9.600,00
Total			9.600,00

9-Prestação de Contas	
Forma	Periodicidade
Registro das prestações de contas parciais bimestrais e anuais, e final, por meio do preenchimento do Sistema Integrado de Transferências (S.I.T.) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo os normativos deste.	Os dados e documentos serão lançados no Sistema SIT do TCE-PR concomitante a execução dos atos e fatos da transferência que os geraram. Bem como até 30(trinta) dias após:
	- O final de cada bimestre será realizada a prestação de contas parcial bimestral;
	- O final de cada exercício financeiro será realizada a prestação de contas parcial anual;
	- O final da execução ou termino da vigência da parceria.



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

Prestação de Contas Parcial no protocolo central do município, contendo os documentos que consta o artigo 76 do Decreto	Até 30(trinta) dias após o final de cada exercício financeiro.
Prestação de Contas Final no protocolo central do município, contendo documentos que consta o artigo 76 do Decreto	Até 30(trinta) dias após o termino da execução ou final da vigência da parceria. Dos dois, o que ocorrer primeiro.

10 – Declaração, data e assinaturas:

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.

Mallet, 14 de novembro de 2017.

Representante Legal

De acordo e aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

Prefeito Municipal de Mallet

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Procuradoria Jurídica

LORENA APARECIDA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 024/2017

Secretário Municipal de Saúde

GILMAR LESEUX CEZAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 025/2017

Membro da Comissão de Seleção

CLÉBER AUGUSTO ENGROFF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2017

Membro da Comissão de Seleção

Membro da Comissão de Seleção